



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº. 013/2019.

REF: Pregão Presencial nº. 001/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES DE ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR E AUXILIARES NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.025.699/0001-03, situada à Rodovia RJ 146, Km 04, nº 1000, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por **ANTONIO NORBERTO DO CARMO PORTELLA**, brasileiro, casado, empresário portador da carteira de identidade nº. 06682482-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 903.035.717-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, tipo menor preço unitário, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 6393/2018, de 05/11/2018, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoria de alunos no Transporte Escolar e auxílio no desenvolvimento do ensino na Educação Infantil, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria Jurídica

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor mensal de **R\$ 67.100,00** (*sessenta e sete mil e cem reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos, com validade atualizada, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 0700.1236100542.062, N.D.: 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reajuste, por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

Parágrafo Segundo - A adoção do índice dar-se-á a partir da data da proposta inicial.

CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:



Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

A contratação vigorará a contar de sua assinatura, findando-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de tempo determinado pela legislação pertinente, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados por funcionários da licitante vencedora, devidamente contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados (fornecidos pela empresa), Segurança do Trabalho, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberá à Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo Primeiro - A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Wilton José Machado Dutra, Técnico Administrativo, Matrícula nº 1297, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Terceiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Quarto - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

Parágrafo Quinto - A fiscalização poderá exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- II. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada em Edital;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços;
- II. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III. Responsabilizar-se para que toda a execução dos serviços sejam realizados de forma satisfatória à Administração Municipal;
- IV. Garantir que todo o serviço prestado seja de boa qualidade;
- V. Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs;
- VI. Fornecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, rota, e demais informações que se fizerem necessárias, conforme condições definidas no contrato;
- VII. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;
- VIII. Permitir a fiscalização do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;
- IX. Prestar serviços adequados, conforme descrito no presente Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- X. Cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, (que será notificado com antecedência) durante a vigência do contrato;
- XI. Participar de reuniões de trabalho, assim como submeter os monitores e auxiliares de desenvolvimento da educação infantil a cursos e treinamentos que contribuam para o melhor desempenho dos serviços;



- XII. A Contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- XIII. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-los na execução dos serviços, de conformidade com o artigo 68 da Lei 8666/2003;
- XIV. Responder por si e por seus propostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;
- XVI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;
- XVII. Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;
- XVIII. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria Jurídica

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura do contrato, e terminará com a execução total dos serviços, que deverá ocorrer até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em consonância ao disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 05 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

CONTRATANTE
KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME: MARCOS S. SOUZA

CPF Nº:

036.167.861-03

121.330.717-17



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6393/2018

REF: Pregão Presencial nº 001/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: KAPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoria de alunos no Transporte Escolar e auxílio no desenvolvimento do ensino na Educação Infantil, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor mensal de R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais).

D) DURAÇÃO: A contratação vigorará a contar de sua assinatura, findando-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de tempo determinado pela legislação pertinente, desde que haja interesse da Administração.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 0700.1236100542.062, N.D.: 3390.30.00.